



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 866/2009 de 29 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre a ampliação do número de vagas nos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, altera o Anexo I da Lei nº 744/2001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas existentes para os cargos de provimento efetivo integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Guarará, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 744 de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - Para o atendimento das disposições contidas neste o artigo ficam criadas nos cargos efetivos existentes na estrutura funcional da Administração Pública Direta do Município de Guarará, as seguintes vagas, a serem preenchidas através de concurso público:

- I – 04(quatro) vagas para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;
- II – 12(doze) vagas para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- III – 05(cinco) vagas para o cargo efetivo de Médico;
- IV – 03(três) vagas para o cargo efetivo Oficial Especializado;
- V – 02(duas) vagas para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem;
- VI – 06(seis) vagas para o cargo efetivo de Operário.
- VII – 02(duas) vagas para o cargo efetivo de Dentista.

Art. 2º – Ficam criados na estrutura funcional da Administração Pública Direta do Município de Guarará, os cargos efetivos abaixo, cujas atribuições, padrão, vencimento e requisitos para investidura se encontram descritos no Anexo II desta Lei.

- I – 01(um) Cargo Efetivo de Assistente Social, com 01(uma) vaga;
- II – 01(um) Cargo Efetivo de Enfermeiro, com 01(uma) vaga;
- III – 01(um) Cargo Efetivo de Engenheiro, com 01(uma) vaga;
- IV – 01(um) Cargo Efetivo de Farmacêutico, com 01(uma) vaga;
- V – 01(um) Cargo Efetivo de Fisioterapeuta, com 02 (duas) vagas;
- VI – 01(um) Cargo Efetivo de Nutricionista, com 01(uma) vaga;
- VII – 01(um) Cargo Efetivo de Psicóloga, com 01(uma) vaga;
- VIII – 01(um) Cargo Efetivo de Fonoaudiólogo, com 01(uma) vaga;
- IX – 01(um) Cargo Efetivo de Agente de Saúde Pública, com 01(uma) vaga;
- X – 01 (um) Cargo Efetivo de Técnico em Edificações, com 01(uma) vaga.
- XI - 01(um) Cargo Efetivo de Jardineiro, com 01(uma) vaga.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos efetivos existentes da Administração Pública Direta do Município de Guarará, abaixo mencionados:

- I – Cargo de Almoxarife – 01 vaga
- II – Operador de Computador – 02 vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 744/2001, o qual passará a vigor de acordo com as disposições constantes nesta Lei.

Art. 5º - Passam a integrar o anexo II da Lei Municipal nº 744/2001 as atribuições dos Cargos descritos no artigo 2º, descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Comissão de Procurador Geral, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 743/2001, alterada pela Lei 798/2005, passando a ser denominado de Assessor Jurídico do Gabinete, mantendo-se inalterado os requisitos de provimento, numero de vagas, atribuições e vencimento do cargo.

Art. 7º - Os padrões de referência de vencimentos dos servidores se encontra descrito no Anexo III desta Lei, alterando-se por conseguinte as disposições contidas na Lei Municipal nº744/2001 que disponham sobre a matéria.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 29 de dezembro de 2009.


Lair Silvas
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em
29/12/2009.


João José Bento
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Guarará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Padrão ref.	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Nº Vagas	Vencimento R\$
Nível Básico				
01	01 - Auxiliar de Serviços Gerais	30	30	465,00
01	02 - Operário	44	35	465,00
01	03 - Jardineiro	44	01	465,00
01	04 - Agente Saúde Pública	40	01	465,00
01	05 - Auxiliar de Saúde	30	01	547,82
01	06 - Pedreiro	44	05	632,15
01	07 - Motorista de Carro Leve	44	08	632,15
01	08 - Motorista Caminhão, ônibus e trator pequeno	44	03	632,15
02	09 - Oficial especializado	44	04	676,66
04	10 - Operador de maquina	44	02	740,22
Nível Médio				
01	11 - Auxiliar Administrativo	30	10	561,99
04	12 - Assistente Administrativo	30	01	1.321,29
04	13 - Agente Administrativo	30	01	1.175,71
01	14 - Técnico enfermagem	30	03	547,82
04	15 - Técnico em Edificações	30	01	1.125,54
Nível Superior				
03	16 - Medico	20	06	1.469,66
04	17 - Dentista	20	03	1.469,66
05	18 - Enfermeiro	20	01	1.125,54
03	19 - Farmacêutico	20	01	1.125,54
03	20 - Fisioterapeuta	20	02	1.125,54
03	21 - Nutricionista	20	01	1.125,54
03	22 - Psicólogo	20	01	1.125,54
03	23 - Fonoaudiólogo	20	01	1.125,54
03	24 - Engenheiro Civil	20	01	1.125,54
03	25 - Assistente Social	20	01	1.125,54
03	26 - Assistente contábil	30	01	1.125,54
05	27 - Assistente Contábil I	30	01	2.264,68

Handwritten signature

